



## Financiamento Permanente das Associações Humanitárias de Bombeiros

### Financiamento Permanente (Lei n.º 94/2015)

O financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) constitui uma questão estratégica e incontornável para assegurar a eficácia, a estabilidade e a sustentabilidade do sistema nacional de proteção e socorro. Os Corpos de Bombeiros Voluntários, integrados nestas AHB, prestam serviços essenciais e permanentes às populações, nas áreas da saúde, proteção civil, incêndios urbanos, florestais e industriais, acidentes rodoviários, socorro em meio aquático, entre muitos outros domínios.

Contudo, o atual modelo de financiamento, assente na **Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto**, tem-se revelado estruturalmente insuficiente. A ausência de um índice de atualização automática dos valores atribuídos e a fixação arbitrária de um **Orçamento de Referência**, sem fundamentação técnica, conduziram a uma situação de **subfinanciamento crónico**, que põe em causa a sustentabilidade operacional das AHB.

A **Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP)** tem reiteradamente defendido a reformulação do modelo de financiamento, através da revisão da Lei n.º 94/2015 e da introdução de **contratos-programa** entre as AHB e os organismos do Estado das várias áreas de atuação dos bombeiros. Tais instrumentos permitiriam garantir um **ressarcimento justo e transparente pelos serviços prestados**, em linha com o princípio da equidade e da responsabilidade financeira do Estado para com quem executa tarefas públicas.

Enquanto essa revisão legislativa não for concretizada, importa corrigir distorções evidentes do atual modelo. Uma das propostas concretas consiste em **indexar o financiamento base ao valor hora da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG)**. Considerando a RMMG de 2025 (5,01€/hora) e a população residente em Portugal Continental segundo os Censos 2021 (9.855.909 pessoas), o **Orçamento de Referência** a inscrever no Orçamento do Estado para 2026, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2 da Lei n.º 94/2015, ascenderia a **49,38 milhões de euros**. Este valor é significativamente superior aos 34,78 milhões de euros atribuídos em 2025, no entanto um valor mais próximo se considerarmos apenas a atualização anual do valor fixado em 2015.



Desde a entrada em vigor da Lei n.º 94/2015, a ausência de atualização sistemática do Orçamento de Referência resultou num **défi ce acumulado superior a 39,5 milhões de euros**, colocando sob enorme pressão financeira as AHB, numa altura em que o reforço dos efetivos operacionais, com recurso a equipas profissionais, tornou as despesas conjunturais e despesas estruturais fixas ainda mais exigentes.

	M€			M€		
	Financiamento OE Fonte DGO	Varição Financiamento %	Varição dos custos operacionais %	Financiamento tendo em conta o aumento de custos	Gap anual por aumento de custos	Gap acumulado
2016	25,7	0,0%	1,9%	26,2	-0,5	-0,5
2017	25,7	0,0%	6,2%	27,8	-2,1	-2,6
2018	26,2	1,7%	5,2%	29,3	-3,1	-5,7
2019	27,0	3,3%	2,5%	30,0	-3,0	-8,6
2020	28,1	4,0%	1,1%	30,3	-2,2	-10,9
2021	28,7	2,0%	7,6%	32,6	-4,0	-14,9
2022	29,7	3,7%	11,7%	36,4	-6,7	-21,6
2023	31,7	6,7%	1,6%	37,0	-5,3	-26,9
2024	33,2	4,9%	5,8%	39,2	-6,0	-32,9
2025	34,8	4,6%	5,6%	41,4	-6,6	-39,5
<b>Total desvio do financiamento vs aumento de custos operacionais 2016-2024</b>					<b>-39,5</b>	

Como justificação para o que atrás afirmamos, vejam-se os dados do Instituto Nacional de Estatística, que aumenta o **défi ce estrutural** das AHBV, tendo ultrapassado **os 100 milhões de euros anuais** nos últimos seis anos, evidenciando a **insuficiência do modelo de financiamento público atual**.

	Investimentos M€	Gastos M€	Rendimentos M€	Resultado M€
2015	24,8	359,5	315,8	-68,5
2016	26,4	368,1	328,7	-65,8
2017	39,9	411,8	359,2	-92,4
2018	42,1	428,5	359,9	-110,7
2019	43,2	448,3	377,6	-114,0
2020	29,2	446,5	372,9	-102,8
2021	36,9	486,9	410,1	-113,7
2022	37,7	544,7	469,2	-113,1
2023	46,5	591,5	522,3	-115,7

Fonte: INE



É inadiável, encontrar soluções que assegurem a **dignidade, a previsibilidade e a justiça financeira** no relacionamento entre o Estado e as AHB. Esta não é apenas uma exigência setorial, mas uma **necessidade nacional**. Um **financiamento robusto e adequado** permitirá garantir a prontidão e a capacidade de resposta dos Corpos de Bombeiros, assegurando a segurança das populações, dos Bombeiros, dos territórios e consequentemente do meio-ambiente, bem como a eficácia do sistema nacional de proteção civil.

Neste contexto, a Assembleia da República deve assumir um papel ativo na revisão do enquadramento legal e orçamental vigente, contribuindo para **restabelecer o equilíbrio financeiro das AHB**, consolidar o papel do voluntariado e reforçar a resiliência dos serviços públicos de emergência prestados pelas Associações Humanitárias de Bombeiros.

Por fim, não podemos deixar de afirmar que o valor pago pelas Associações Humanitárias de Bombeiros em TSU, por ano, **estima-se num valor superior ao financiamento permanente**, pelo que as AHB apresentam valor negativos em termo de contabilidade orçamental.

**O Orçamento de Referência a inscrever no Orçamento do Estado para 2026, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2 da Lei n.º 94/2015, ascenderia a 49,38 milhões de euros.**



Liga dos Bombeiros Portugueses



### **Programa de Apoio Infraestrutural (Lei n.º 94/2015)**

A Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP), propõe a implementação de um programa plurianual de aquisição de 672 veículos de combate a incêndios, 2.352 equipamentos de proteção individual (EPI) e 7.728 equipamentos de segurança diversos.

A LBP prevê para este programa uma despesa global de 156,6 milhões de euros a suportar por programas de apoio financeiro, nomeadamente financiamento comunitário, Orçamento do Estado ou direto das Autarquias.

A verba a suportar pelo Orçamento do Estado em cada ano deverá ser de aproximadamente 22.000.000 € (vinte e dois milhões de euros), que corresponde a cerca de 50% da receita proveniente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (Lei nº 10/79, de 20 de março, alterada pelo Decreto-Lei nº 97/91, de 2 de março).

Os Orçamentos do Estado para os próximos cinco anos devem acomodar valores idênticos atualizados da taxa de inflação (variação do IHPC), a fim de o programa de reequipamento agora apresentado ser executado em 5 anos.

A verba prevê a aquisição de 336 Veículos de Combate a Incêndios (VCI), de 336 Veículos Tanque Táticos (VTT) e ainda os EPI e equipamentos de segurança fundamentais à segurança das tripulações das respetivas viaturas.

Este programa reforçará a capacidade de resposta operacional no combate a incêndios renovando o envelhecido parque de viaturas dos nossos Corpos de Bombeiros.

As características das viaturas deverão, em fase posterior, ser adaptadas às necessidades específicas dos Corpos de Bombeiros a que vão ser entregues.

Este plano já foi entregue em reunião com o MAI/Secretária de Estado da Proteção Civil em 22 de março de 2023.



Distrito	Corpos de BV	Nº de Viaturas (1)	Nº de EPI	Equip. de Segurança	Valor do Projeto
Aveiro	25	48	168	552	11.186.496,00 €
Beja	15	16	56	184	3.728.832,00 €
Braga	20	36	126	414	8.389.872,00 €
Bragança	15	4	14	46	932.208,00 €
Castelo Branco	12	6	21	69	1.398.312,00 €
Coimbra	21	38	133	437	8.855.976,00 €
Évora	14	24	84	276	5.593.248,00 €
Faro	13	20	70	230	4.661.040,00 €
Guarda	23	28	98	322	6.525.456,00 €
Leiria	24	46	161	529	10.720.392,00 €
Portalegre	15	24	84	276	5.593.248,00 €
Santarém	21	32	112	368	7.457.664,00 €
Setúbal	24	36	126	414	8.389.872,00 €
Viana do Castelo	11	20	70	230	4.661.040,00 €
Vila Real	26	38	133	437	8.855.976,00 €
Viseu	32	56	196	644	13.050.912,00 €
<b>Subtotal 1*</b>	<b>311</b>	<b>472</b>	<b>1.652</b>	<b>5.428</b>	<b>110.000.544,00 €</b>
*-Portugal Continental sem distritos de Lisboa e Porto					
Lisboa	56	112	392	1.288	26.101.824,00 €
Porto	45	88	308	1.012	20.508.576,00 €
<b>Subtotal 2</b>	<b>101</b>	<b>200</b>	<b>700</b>	<b>2.300</b>	<b>46.610.400,00 €</b>
<b>Total Portugal Continental</b>	<b>412</b>	<b>672</b>	<b>2.352</b>	<b>7.728</b>	<b>156.610.944,00 €</b>

(1) Excluídos os CB's que vão usufruir do PPR

### Nota Justificativa

A segurança é uma responsabilidade do Estado Central e deve ser completada no âmbito da proteção civil com recursos locais. Os Corpos de Bombeiros têm de dispor de viaturas e equipamentos modernos e adequados às missões que lhe estão atribuídas pelo Estado.

Desde 2011 que não houve qualquer programa de renovação de equipamentos da responsabilidade da Administração Central/MAI/Proteção Civil Nacional.



Os Programas Comunitários de Apoio estão e estiveram muito formatados para o risco de incêndios florestais e menos, ou mesmo ausente, para os restantes riscos.

No caso do programa Portugal 2030, os valores inscritos destinam-se fundamentalmente ao desenvolvimento do programa Cidades Resilientes e não diretamente ao apoio no reequipamento dos Corpos de Bombeiros.

Relativamente ao PRR, o Governo inscreveu uma verba de 18,6 M€ para compra de viaturas e equipamentos de proteção individual florestal destinados aos Bombeiros. Este valor representa, apenas, cerca de 0,09% do valor global dos apoios atribuídos a Portugal ao abrigo deste programa.

O programa, proposto pela LBP, reforçará a capacidade de resposta operacional no combate a incêndios renovando o envelhecido parque de viaturas dos nossos Corpos de Bombeiros.

De referir que em outubro de 2022 a Liga dos Bombeiros Portugueses efetuou um estudo de viaturas de bombeiros com mais de 25 anos em que se identificou 1.204 com idade média superior a 31 anos.

Tipo Viatura	Nº de Viaturas	Média de Idade
Auto Tanque	233	32
Outros	339	31
Pronto Socorro	632	31
<b>Total Nacional</b>	<b>1.204</b>	<b>31</b>

Distrito	Nº de Viaturas	Média de Idade
Aveiro	142	31
Beja	36	33
Bragança	96	31
Castelo Branco	100	32
Coimbra	179	31
Évora	44	30
Faro	4	31
Guarda	53	31
Leiria	29	32
Lisboa	120	30
Portalegre	56	31
Porto	195	31
Santarém	61	31
Setúbal	3	30
Viana do Castelo	58	31
Vila Real	10	32
Viseu	18	32
<b>Total Nacional</b>	<b>1.204</b>	<b>31</b>



Este programa vai de encontro às deliberações contidas na Moção Estratégica Global, aprovada no XXII Congresso Extraordinário da LBP realizado em 11 e 12 de março de 2023 e das numerosas intervenções públicas da Liga em diferentes momentos de eventos públicos com a presença de membros do Governo e Autarcas.



## **Orçamento do Estado de 2026**

### **Proposta de alterações**

Os Bombeiros Voluntários desempenham um papel absolutamente essencial na proteção e socorro das populações em todo o território nacional. São homens e mulheres que, de forma abnegada e muitas vezes em anonimato, colocam as suas vidas em risco para salvaguardar pessoas, bens e o património coletivo, intervindo em situações de emergência tão diversas como incêndios, acidentes, doenças súbitas, catástrofes naturais e outras ocorrências críticas.

Não obstante a sua importância social e operacional, estes profissionais enfrentam desafios significativos, entre os quais se destacam a escassez de recursos, a ausência de reconhecimento efetivo e o insuficiente apoio institucional. Esta realidade compromete, a prazo, a sustentabilidade do voluntariado nos Corpos de Bombeiros e o regular funcionamento de um dos pilares da Proteção Civil nacional.

Neste contexto, considera-se fundamental a implementação de medidas concretas de incentivo ao voluntariado, nomeadamente através da criação de programas específicos que assegurem benefícios tangíveis aos Bombeiros Voluntários. Tais medidas devem incluir mecanismos de compensação fiscal, seguros adequados ao risco da atividade, acesso facilitado a cuidados de saúde e apoio na área da educação para os próprios e respetivos agregados familiares.

Estas políticas não devem ser entendidas apenas como um investimento no voluntariado, mas como uma resposta estruturante à necessidade de garantir a continuidade e eficácia de um serviço público essencial, que opera de forma descentralizada, solidária e com elevados padrões de profissionalismo.

Assim, sublinha-se que apoiar os Bombeiros Voluntários é não só um imperativo moral e social, mas também uma exigência estratégica para a resiliência e segurança das comunidades.



## **Propostas a considerar em 2026**

Tendo em conta os constrangimentos operacionais e financeiros que atualmente afetam de forma transversal as Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) e os respetivos Corpos de Bombeiros, a **Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP)** submete à consideração de V. Exas. um conjunto de medidas prioritárias a incluir no âmbito da **Lei do Orçamento do Estado para 2026**.

Estas propostas visam não apenas corrigir assimetrias acumuladas ao longo dos anos, mas também dotar as AHB e os Bombeiros Voluntários de instrumentos legais e financeiros que garantam a sustentabilidade do seu funcionamento, a dignidade da sua missão e a capacidade de resposta em benefício das populações.

Assim, apresentam-se as seguintes propostas:

### **1. Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros**

- Reforço do Orçamento de Referência previsto na Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, com base em critérios objetivos e atualizáveis, conforme detalhado nas propostas já apresentadas (Proposta de alteração do OE de 2025, proposta de medidas a introduzir no OE 2023, 2024 e 2025, ...).

### **2. Transferência de verbas provenientes do Fundo Ambiental**

- Afetação de uma percentagem do Fundo Ambiental às AHB, tendo em vista o apoio direto a equipamentos e infraestruturas de resposta a incêndios rurais e proteção ambiental (Proposta de medidas a introduzir no OE de 2025).

### **3. Redução da Taxa Social Única (TSU)**

- Aplicação de uma taxa mais favorável da TSU às entidades empregadoras que mantenham Bombeiros Voluntários nos seus quadros de pessoal, incentivando o voluntariado operacional.

### **4. Tributação em sede de IRS com escalões de isenção**

- Escalonamento da incidência de IRS sobre os subsídios e compensações atribuídos aos Bombeiros Voluntários no exercício da sua atividade de socorro e proteção.



## 5. **Revisão do Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses**

- Alterações legislativas que valorizem e clarifiquem o estatuto do Bombeiro em todas as vertentes (formação, seguros, apoios, mobilidade, regime de disponibilidade).

## 6. **Restituição do IVA sobre os combustíveis**

- Reembolso integral do IVA suportado na aquisição de combustíveis destinados a viaturas das AHB, essencial à mobilidade e operacionalidade permanente.

## 7. **Valorização dos serviços prestados no âmbito da saúde**

- Atualização e compensação adequada dos serviços realizados pelos Bombeiros no transporte de doentes urgentes e não urgentes, em articulação com o INEM e o SNS, com a elaboração de um contrato-programa.

## 8. **Criação da carreira e estatuto remuneratório dos Bombeiros Voluntários com contrato de trabalho com as AHB**

- Desenvolvimento de um modelo de carreira profissional para os Bombeiros Voluntários contratados pelas AHB, com remuneração e enquadramento legal coerente com a função desempenhada.

Estas propostas, cuja fundamentação técnica e legal se anexa sob a forma de articulado, representam um passo necessário para garantir a valorização dos Bombeiros Portugueses, o reforço do modelo de proteção civil de base local e a justiça no financiamento de serviços públicos de emergência que têm vindo a ser prestados, de forma continuada e exemplar, em nome do Estado.

A LBP, em nome do universo das Associações Humanitárias e dos Corpos de Bombeiros Voluntários, apela ao compromisso da Assembleia da República na consagração destas medidas no **Orçamento do Estado para 2026**, garantindo assim um futuro mais seguro, estável e digno para o setor e para os cidadãos.



Liga dos Bombeiros Portugueses



# ANEXO



Liga dos Bombeiros Portugueses



### Artigo 9.º

#### **Missões de proteção civil e formação de bombeiros**

1 - Em 2026, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) fica autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros (AHB), ao abrigo da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de proteção civil, incluindo as relativas ao sistema nacional de proteção civil e ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

2 - O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, para o ano de 2026, é de 49.380.000 € (euro).

3 - As transferências para cada AHB, calculadas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, não podem ser inferiores a 5% às do ano económico anterior.

4 - A ANEPC fica autorizada a efetuar transferências orçamentais para a Escola Nacional de Bombeiros, nos termos de protocolos celebrados entre ambas as entidades, nomeadamente para efeitos de formação.

5 - Em 2026, o financiamento atribuído aos agrupamentos de AHB, criados nos termos do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, corresponde a 125 % da aplicação da fórmula prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto.

6 - Em 2026, a transferência anual para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro, efetuada nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, é, a título excecional, de 6 %.

7- Em 2026, a ANEPC fica autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros os seguintes montantes, ao abrigo do n.º 1 n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto:

- a) 5 M€ para a implementação de um programa de recuperação de equipamentos ao abrigo do Programa de Apoio Infraestrutural.
- b) 22 M€ para início de um programa ao abrigo do Programa de Apoio aos Equipamentos.



## **ANEXO I**

### **Mapa de alterações e transferências orçamentais**

#### **Diversas alterações e transferências**

?..... Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 5.000.000 €, para as Associações Humanitárias de Bombeiros e Escola Nacional de Bombeiros para financiamento da aquisição de equipamentos, veículos de combate a incêndios florestais e formação.

#### **Artigo 7.º**

##### ***Taxas contributivas para a Segurança Social mais favoráveis***

Os regimes de taxas contributivas para a Segurança Social mais favoráveis, previstas no artigo 56.º Decreto-Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, são aplicáveis às entidades empregadoras que tenham como empregados Bombeiros Voluntários.

#### **Artigo 7.º**

##### ***Incidência de IRS sobre compensações e subsídios dos Bombeiros Voluntários***

A presente Lei altera o texto do n.º 7 do artigo 12.º e o n.º 19 do artigo 72º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, para:

##### **“Artigo 12º**

7 — O IRS não incide sobre as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, nos termos do respetivo enquadramento legal.

##### **Artigo 72º**

19 — Para efeitos da aplicação da taxa prevista no n.º 7, são equiparadas a gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros, pelas associações humanitárias de bombeiros, sem limite máximo anual, por bombeiro.”



### **Artigo ?**

#### ***Bonificação de tempo de serviço dos Bombeiros Voluntários***

A presente Lei altera o texto do n.º 3 do artigo 10.º, do n.º 2 do artigo 32º, do n.º 3 e do n.º 10 do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, na sua redação atual, para:

#### **“Artigo 10.º**

##### ***Bonificação de tempo de serviço para efeitos de pensão***

3 - A percentagem de aumento a que se refere o número anterior não dispensa o pagamento, nos termos legais, das correspondentes contribuições para a Caixa Geral de Aposentações ou para a Segurança Social, que são suportadas na íntegra pelo Fundo de Proteção Social do Bombeiro.

#### **Artigo 32.º**

##### ***Estrutura de comando***

2 - O limite máximo de idade para a permanência no quadro de comando é a idade mínima de acesso à reforma, fixada anualmente pelo Governo.

#### **Artigo 35.º**

##### ***Carreira de bombeiro voluntário***

3 - Podem ser admitidos a estágio os indivíduos com idades compreendidas entre os 17 e os 50 anos.

10 - O limite de idade de permanência na carreira de bombeiro voluntário é a idade mínima de acesso à reforma, fixada anualmente pelo Governo.”

### **Artigo ?º**

#### ***Restituição de IVA sobre os combustíveis***

A restituição do IVA dos combustíveis suportado pelas Associações Humanitárias de Bombeiros passa a estar incluída na alínea b), do ponto 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho.

### **Artigo ?**

#### ***Dívidas e pagamentos às Associações Humanitárias de Bombeiros***

1 - O pagamento de serviços efetuados pelas AHB a entidades públicas deve ser efetuado no prazo máximo de 30 dias.

2 - Todas as dívidas vencidas de entidades públicas às AHB devem ser liquidadas em prazo máximo de 90 dias.



**Artigo ?**

***Serviços prestados pelos Corpos de Bombeiros no âmbito da saúde***

Os serviços prestados pelos Corpos de Bombeiros no âmbito da saúde devem ser revistos de modo a contemplar:

- 1- Os valores que cubram de modo integral os custos efetivos dos serviços prestados;
- 2- O valor dos equipamentos de proteção individual e da higienização de materiais e veículos.

**Artigo 3.º**

***Regime laboral dos Bombeiros Voluntários com contrato de trabalho***

A presente Lei fixa um prazo de 90 dias para que seja dado cumprimento ao estabelecido no artigo 35.º da Lei nº 32/2007, de 13 de agosto.